

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Resolução nº 017/95-CEPE

Boa Vista, 26 de maio de 1995.

RE-RATIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 012/95-CEPE

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em reunião de 26 de maio de 1995.

RESOLVE:


Art.1º Deixa de ser obrigatória a disciplina CS-110 Introdução à Filosofia para os seguintes cursos de graduação: Curso de Bacharelado em Administração, Curso de Bacharelado em Administração com Habilitação em Comércio Exterior, Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, Curso de Bacharelado em Secretariado Executivo Bilingüe, Curso de Bacharelado em Agronomia, Curso de Bacharelado em Medicina, Curso de Licenciatura Plena em Educação Física, Curso de Licenciatura Plena em História, Curso de Bacharelado em Ciências Sociais com Habilitação em Antropologia Social, Curso de Bacharelado em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo, Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Ensino de 1º grau da 1ª à 8ª série, Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Ensino de 1º Grau da 1ª à 8ª série Inter-étnico, Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, Curso de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa e Literatura de Língua Portuguesa, Curso de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, Curso de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Francesa, Curso de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Espanhola, Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Curso de Licenciatura Plena em Geografia. Curso de Licenciatura Plena em Física e Curso de Licenciatura Plena em Química.

Art.2º Deixa de ser obrigatória a disciplina CS 111 Metodologia Científica para os seguintes cursos de graduação:Curso de Bacharelado em Administração com Habilitação em Comércio Exterior,Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas,Curso de Bacharelado em Secretariado Executivo Bilingüe,Curso de Bacharelado em Medicina,Curso de Licenciatura Plena em Educação Física,Curso de Licenciatura Plena em História,Curso de Bacharelado em Ciências Sociais com Habilitação em Antropologia Social,Curso de Bacharelado em Direito,Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Ensino de 1º Grau da 1ª à 8ª Série,Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Ensino de 1º Grau da 1ª à 8ª Série Inter-étnico,Curso de Bacharelado em Engenharia Civil,Curso de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa e Literatura de Língua Portuguesa,Curso de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa,Curso de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Francesa,Curso de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Espanhola,Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas,Curso de Licenciatura Plena em Geografia,Curso de Licenciatura Plena em Matemática,Curso de Licenciatura Plena em Física e Curso de Licenciatura Plena em Química.

Art.3º A disciplina CS 110 Introdução à Filosofia deixa de ter o caráter de pré-requisito para a disciplina PE 710 Filosofia da Educação I.

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 26 de maio de 1995.

Prof. Paulo de  Tarso A. Aukar  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria